



Prefeitura Municipal de Viana  
Is nº 339 Processo nº 90756/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 443, de 04 de março de 2017, no uso de suas atribuições, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que no presente caso, a sessão pública de julgamento e declaração de vencedores em comento foi realizada no dia 05 de setembro de 2017, tendo como vencedora a empresa LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA;

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo que o documento constante às fls. 225 que outorgou poderes ao Sr. Rogério Rampinelli, para que pudesse ser representado junto a Prefeitura Municipal de Viana/ES, muito embora no dia do certame quem esteve presente foi representante distinto, a saber, o Sr. Amantino Gonçalves da Silva Filho (fls. 227), este por sua vez ilegítimo de representar a empresa em questão;

**CONSIDERANDO** a inexistência o ato de declarar vencedora a empresa LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA tomado pela Pregoeira e a inviabilidade de seu aproveitamento, de forma a confirmá-lo no todo, por conter defeito insanável, portanto, insuscetível de convalidação pela Administração;

**CONSIDERANDO** que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela Pregoeira, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que, dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos;

Prefeitura Municipal de Viana - CNPJ nº 27.165.547/0001-01  
Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES – CEP: 29.135-000  
Tel.: (27) 2124-6731  
E-mail: licitacao@viana.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Viana  
Fis nº 340 Processo nº 10756/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** não estar configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo de habilitação do Pregão em comentário, estando o Município de Viana, ES, no direito de proceder com o pleito anulatório, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 9.784/99;

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico acostado às fls. 323/332, cuja conclusão versa pela "anulação" de todo o processo licitatório em comento;

**CONSIDERANDO** manifestação do Ordenador de Despesas acostado às fls. 338.


**DECIDE,**

**ANULAR PARCIALMENTE**, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 037/2017, processo administrativo nº 10756/2017, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO PARCIAL DO CERTAME** e dos atos dele derivados, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes dos Acórdãos TCU nº 1904/2008, 2264/2008, 1698/2012, 972/2012, 643/2012, todos do Plenário;

**DETERMINAR** a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Presencial;

**TORNAR PÚBLICO** este Despacho aos interessados.

Viana/ES, 26 de setembro de 2017.

  
**GEORGETA PASSOS**  
Pregoeira da 1ª CPL  
Port. 443/2017